LEI Nº 650, DE 14 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor que se deslocar eventualmente do Município a serviço e no interesse da Administração fará jus a diária para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º - O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido.
§1º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, não estão incluídos no conceito de diárias constantes do caput.
§2º Os pagamentos realizados por meio de adiantamento ou reembolso serão concedidos somente em casos excepcionais, previstos nesta Lei.

Art.3º - A competência para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do secretário de cada área, em conformidade com a disponibilidade da frota municipal.
Parágrafo único – É de responsabilidade do secretário a conferência quanto a veracidade dos dados apresentados no formulário de autorização de viagem.

Art.4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes da tabela do Anexo I desta Lei.

Art.5º - A solicitação de diária deverá ser realizada por intermédio do formulário constante do Anexo III desta Lei.

Art.6º - A concessão de diária é condicionada a cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art.7º – Nos deslocamento por período superior a 15 (quinze) horas, o servidor terá direito à hospedagem, conforme valores constantes da tabela do Anexo II desta Lei.

Art.8º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes das Tabelas dos Anexos I e II desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação.

Art.9º - A diária não será devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas ou quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art.10 - Nas viagens e deslocamentos com distância inferior a 80 (oitenta) quilômetros da sede, não será devida diária, exceto nas seguintes hipóteses:
I – Se a viagem ou deslocamento durar 7 (sete) horas ou mais;
II – Em caso de cursos, capacitações, seminários e afins, sendo que nesta hipótese o servidor deverá apresentar cópia de certificado ou declaração de participação em evento.

Art.11 - A duração das viagens e deslocamentos será contada tomando-se como termo inicial e final, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.
Parágrafo único – Considera-se sede a localidade onde o servidor está em exercício.

Art.12 – Os deslocamentos e viagens serão feitos em veículo oficial.

Art.13 – Nas hipóteses em que não for possível realizar a viagem por meio de veículo oficial, o servidor utilizará de transporte público, sendo as passagens e taxas de embarque pagas por meio de adiantamento.
Parágrafo único – Para a aquisição de passagens, o servidor deverá apresentar pelo menos dois orçamentos.

Art.14 – Nos casos de viagem aérea, a compra das passagens será feita pela própria administração pública, exigindo-se a pesquisa e apresentação de pelo menos dois orçamentos.

Art.15 – Não são autorizadas viagens de servidor em veículo particular, exceto nas situações em que for mais viável e econômico ao município, o que deverá ser devidamente justificado no pedido de concessão de diária e autorizado pelo secretário da área.
§1º Nos casos de autorização de viagem em carro particular, o servidor terá direito, além das diárias, ao ressarcimento dos valores gastos com o veículo particular (gasolina, pedágio, estacionamento etc), o qual será realizado por meio reembolso.
§2º Os gastos com o veículo particular deverão ser comprovados por meio de notas fiscais ou documentos equivalentes, devendo ser compatíveis com os valores de mercado.

Art.16 – O recebimento das diárias dos servidores se limitará ao máximo de 10 (dez) diárias ao mês, com exceção dos motoristas, os quais poderão receber até 15 (quinze) diárias mensais.

Art.17 – Para a concessão da diária e autorização da viagem o servidor deverá preencher corretamente o formulário constante do Anexo III da presente lei, no qual deverá constar os dados do servidor, local da viagem, duração, motivo da viagem, autorização do secretário da respectiva área e assinatura do servidor.

§1º No campo destinado ao motivo da viagem, o servidor deverá especificar ao máximo, com todos os detalhes possíveis.
§2º Nos casos de reembolso por utilização de veículo particular ou adiantamento para pagamento de passagens, tais dados deverão constar no campo respectivo.

Art.18 – Os formulários de autorização de viagem devem ser entregues ao Setor de Finanças até dois dias úteis após a viagem, o qual procederá ao pagamento somente se atender aos requisitos previstos nesta lei.
Parágrafo único – Em se tratando de adiantamento para pagamento de passagens, o formulário deve ser apresentado com até 3 (três) dias úteis de antecedência da viagem.

Art.19 – Nos casos em que a viagem for para a realização de cursos, capacitações, seminários, palestras e afins, o servidor deverá apresentar cópia de certificado ou declaração de participação em evento.

Art.20 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.21 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art.22 - A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art.23 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº553/2009 e os Decreto nº282/2009 e 283/2009.

Art.24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Tugúrio /MG, 14 de maio de 2018.

VICENTE PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Categoria funcional	Distância entre o destino e a sede		
	De 80 km a 150 km	De 150 km a 300 km	Acima de 300 km
Prefeito e Vice-prefeito	R$150,00	R$200,00	R$250,00
Secretários	R$80,00	R$150,00	R$180,00
Motoristas	R$25,00	R$50,00	R$90,00
Demais servidores	R$60,00	R$100,00	R$150,00

ANEXO II

Hospedagem	
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	R$250,00
Demais servidores	R$150,00

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM	
Identificação do Requerente	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Informações da Viagem	
Destino:	
Data e horário de saída: _____/_____/_____ às ____:____	
Data e horário de chegada: _____/_____/_____ às ____:____	
Meio de transporte:	
Hospedagem? ☐ Sim ☐ Não	
Nº de diárias:	Nº de hospedagem:
Motivo da viagem: _____	
Adiantamento/Reembolso: _____	

Declaro, sob as penas da lei, que realizo esta viagem tão somente para cumprimento das minhas atividades funcionais, nos termos da lei municipal, e solicito o pagamento.

Data: ___/___/____ _____

Assinatura do Requerente

Autorização do Secretário ou Autoridade Responsável:

_____

APROVAÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS
Autorizo o pagamento das diárias de viagem acima solicitadas.
Santa Bárbara do Tugúrio, _____de _____ de _____.
_____ **Tesoureiro**

DECRETO MUNICIPAL N.798/2022 – GAB/PREFEITO

"Altera os valores da concessão de diárias de viagens a serviço a servidores dos órgãos da administração pública direta, constantes das tabelas I e II da Lei 650/2018, e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, no uso de suas atribuições legais previstas na seção III, art.119, III, da Lei Orgânica, etc, c/c o art.8º da Lei 650 de 14/05/2018;

CONSIDERANDO que o sistema de diárias de viagem tem por intuito atender as necessidades dos servidores públicos no cumprimento de serviços de interesse do Município realizados em outras cidades;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que couber.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os valores para a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, na forma expressa, dispostos nos anexos I e II deste Decreto**.**

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data 01º de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, 26 de julho de 2022.

JOSE ANTONIO ALVES DONATO:07652113601

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO ALVES DONATO:07652113601
Dados: 2022.07.26 23:17:07 -03'00'

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal e no site Oficial do Governo, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Santa Bárbara do Tugúrio/MG, 26/07/2022.

ANEXOS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	DISTÂNCIA ENTRE O DESTINO E A SEDE		
	De 80 km a 150 km	De 150 km a 300 km	Acima de 300 km
Prefeito Vice-prefeito	R$220,00	R$270,00	R$320,00
Secretários	R$150,00	R$220,00	R$250,00
Motoristas	R$95,00	R$120,00	R$160,00
Demais Servidores	R$130,00	R$170,00	R$220,00

ANEXO II

HOSPEDAGEM	
Prefeito, Vice-prefeito e Secretários	R$320,00
Demais servidores	R$220,00

JOSE ANTONIO ALVES DONATO:07652113601

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO ALVES DONATO:07652113601
Dados: 2022.07.26 23:17:36 -03'00'